



40.016/2024
e-pad 24.271/24
14/06/2024

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, PARA MANUTENÇÃO DO (A) PRAÇA RUI BARBOSA LOCALIZADA NA RUA DA BAHIA, Nº 50, DO BAIRRO CENTRO.

Original

Processo Administrativo 01-049.103/23-55

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.383/0001-40, estabelecido na Avenida Afonso Pena, 1.212, Centro, nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, neste ato representada pelo Diretor de Instâncias Participativas e Coordenação Regional, Josué Costa Valadão, e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO - TRT**, com sede na Avenida Getulio Vargas, nº 225, Bairro Funcionários, CEP 30112-900, Belo Horizonte/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº. 01.298.583/0001-41, neste ato representado(a) por Ricardo Antônio Mohallem, doravante denominado(s) **ADOTANTE**, de acordo com a Lei Federal nº 14133, de 01º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 10.710 de 29 de junho de 2001 e o Decreto Municipal nº 18.268 de 06 de março de 2023, resolvem celebrar o presente Termo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a **MANUTENÇÃO**, pelo(a) **ADOTANTE**, da Praça Rui Barbosa localizada na confluência entre a rua da Bahia, rua Guaicurus, rua dos caetés e av. dos Andradas, Centro, nesta capital, com extensão área aproximada de 9724 m² (nove mil setecentos e vinte quatro metros quadrados.)

§ 1º - Os serviços de manutenção e/ou reforma deverão ser executados conforme orientações contidas no Anexo 3 que passa a integrar o presente instrumento.

§ 2º- O registro dos equipamentos e mobiliários urbanos e seu respectivo estado de conservação atual são apresentados no relatório de vistoria, Anexo 4 que passa a integrar o presente instrumento.

§ 3º- Por se tratar de PRAÇA que integra um bem cultural tombado, a COORDENADORIA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO REGIONAL CENTRO SUL - CARE-CS deverá facilitar a realização de reuniões entre o adotante e a Diretoria de Patrimônio Cultural e Arquivo Público da Fundação Municipal de Cultura de Belo Horizonte quanto ao procedimento para a manutenção.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO ADOTANTE E CO-ADOTANTE

2.1 O ADOTANTE, além de outras obrigações legais e pertinentes ao presente Termo de cooperação, compromete-se a:

- Executar a manutenção e da área mencionada na Cláusula Primeira;
- Qualquer modificação relativa às áreas ajardinadas ou aos equipamentos destas, deverão ser submetidas anteriormente a avaliação da COORDENADORIA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO REGIONAL CENTRO SUL – CARE-CS;



- c) Zelar pela conservação dos recursos naturais existentes na área;
- d) Comunicar à COORDENADORIA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO REGIONAL CENTRO SUL por escrito, qualquer eventual perturbação na área sob os cuidados do ADOTANTE, que demandem providências do órgão para o restabelecimento da normalidade;
- e) Os adotantes serão os responsáveis pelas obras, pela manutenção e pelos serviços descritos no termo de cooperação, bem como, na hipótese de dolo ou culpa, por eventuais danos causados ao bem adotado ou a terceiros, ainda que haja delegação de sua execução;
- f) atender as exigências da fiscalização;
- g) manter a qualidade da intervenção no espaço público ou na área verde adotada durante o período de vigência do termo de cooperação;
- h) O Poder Executivo poderá determinar a retirada de benfeitoria ou o desfazimento de intervenção que não tenha sido prevista no termo de cooperação nem autorizada posteriormente pela coordenação do programa, bem como a reparação de eventuais danos decorrentes da instalação indevida, da retirada ou do desfazimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

- a) Os danos causados ao bem adotado decorrentes da realização de eventos de terceiros não serão de responsabilidade do adotante.
- b) As benfeitorias resultantes das intervenções na área adotada serão incorporadas ao patrimônio do Município, não tendo o adotante direito a indenização ou retenção.
- c) A seu critério, o adotante poderá contratar empresas especializadas para a conservação da(s) área(s) objeto(s) deste instrumento, arcando integralmente com a despesa, sem qualquer ônus ou responsabilidade para o MUNICÍPIO.
- d) Tudo o que competir ao adotante, por força de sua atribuição, envolvendo pessoal e material, será exclusivamente por ele suportado, sem qualquer ônus ou participação do Município, aqui incluídas eventuais reclamações trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO, através da COORDENADORIA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO REGIONAL CENTRO SUL, compromete-se, além das obrigações legais e pertinentes ao presente Termo de cooperação, ao seguinte:

- a) Fornecer todas as informações sobre a área adotada, necessárias à sua conservação;
- b) Tomar as medidas necessárias ao restabelecimento da ordem, na ocorrência de perturbações na área adotada;
- c) Comunicar com antecedência ao adotante a programação e realização de eventos de interesse público, que não infrinjam as normas vigentes e sejam adequados à área;
- d) Custear os gastos com iluminação e água do local, assim como solicitar a ligação do ponto de água dos espaços públicos adotados.
- e) Efetuar as podas e supressões das árvores que se encontram no logradouro público.



f) Apoio técnico nas questões de paisagismo e agronomia.

g) Fornecimento de insumos

h) É vedado ao Poder Executivo conceder ao adotante o uso privativo dos bens públicos adotados.

CLÁUSULA QUINTA- PLACAS INDICATIVAS

É permitido ao adotante o uso de 04 (quatro) placa(s) de publicidade do modelo A, nos termos do artº.15 do Decreto Municipal nº 18.268, de 06 de março de 2023 indicativas de sua cooperação com o Poder Público, no interior da área ajardinada definida na cláusula primeira conforme modelo apresentado no Anexo 1 do presente Termo.

Em caso de co-adoção as placas serão utilizadas conjuntamente pelos adotantes, sendo inserida a publicidade de ambos em cada uma das placas concedidas.

CLÁUSULA SEXTA - DIVULGAÇÃO DA ADOÇÃO

O(s) ADOTANTE(S) fica(m) autorizado(s) a divulgar na imprensa, ou em qualquer outro meio de comunicação que lhe convier, a celebração do presente instrumento, além do uso do material publicitário padronizado pela Assessoria de Comunicação do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

Ao MUNICÍPIO é reservado o direito de exercer permanente fiscalização sobre todas as questões referentes a este termo de cooperação.

Parágrafo Único – Os adotantes deverão atender prontamente a solicitação do MUNICÍPIO, através dos seus órgãos, quanto à necessidade de quaisquer intervenções necessárias para a execução dos serviços objeto deste Termo de cooperação.

CLÁUSULA OITAVA – DESCUMPRIMENTO

Caso seja constatado descumprimento total ou parcial, ou ainda, o cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas do presente Termo por parte dos adotantes, especialmente quanto às obrigações por ele assumidas, a CARE-CS irá notifica-los para, no prazo concedido, sanar as irregularidades apontadas.

§ 1º - O prazo para o saneamento das irregularidades será estabelecido pela CARE-CS, de acordo com a complexidade da intervenção necessária.

§ 2º - Caso os adotantes não regularizem as pendências apontadas no prazo concedido, a SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, após manifestação da CARE-CS, poderá rescindir o Termo de Cooperação.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA, RESCISÃO E DENÚNCIA

9.1 O presente Termo de Cooperação é celebrado com o adotante pelo prazo 60 meses, a contar do início das atividades definidas por este Termo de Cooperação.

§ 1º - O termo de cooperação poderá ser rescindido pelo adotante mediante comunicação por



escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias

§ 2º - O presente Termo poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, de forma fundamentada por conveniência administrativa ou por razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Termo de Cooperação no "Diário Oficial do Município" e o registro e publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) correrá por conta e ônus do Município de Belo Horizonte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas do presente Termo de Cooperação.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 21 de dezembro de 2023

Josué Costa Valadão

Diretor de Instâncias Participativas e Coordenação Regional

Ricardo Antônio Mohallem

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região